DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 7 de novembro de 2013

que adota a segunda lista atualizada dos sítios de importância comunitária da região biogeográfica estépica

[notificada com o número C(2013) 7352]

(2013/736/UE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens [1], nomeadamente o artigo 4.º, n.º 2, terceiro parágrafo,

Considerando o seguinte:

(1) A região biogeográfica estépica, referida no artigo 1.º, alínea c), subalínea iii), da Diretiva 92/43/CEE, compreende partes do território, na União, da Roménia, tal como especifica o mapa biogeográfico aprovado em 20 de abril de 2005 pelo comité instituído nos termos do artigo 20.º da mesma diretiva, a seguir designado por «Comité Habitats».

(2) No contexto do processo iniciado em 1995, é necessário continuar a progredir no sentido do estabelecimento efetivo da rede Natura 2000, elemento essencial para a proteção da biodiversidade na União.

(3) A lista inicial e a primeira atualização da lista dos sítios de importância comunitária da região biogeográfica estépica, na aceção da Diretiva 92/43/CEE, foram adotadas através da Decisão 2008/966/CE da Comissão [2] e da Decisão de Execução 2013/28/UE da Comissão [3]. Em conformidade com o artigo 4.º, n.º 4, e o artigo 6.º, n.º 1, da Diretiva 92/43/CEE, os Estados-Membros em causa designam os sítios incluídos na lista dos sítios de importância comunitária da região biogeográfica estépica como zonas especiais de conservação o mais rapidamente possível e no prazo máximo de seis anos, estabelecendo prioridades de conservação e as medidas de conservação necessárias.

(4) As listas dos sítios de importância comunitária são revistas no contexto de uma adaptação dinâmica da rede Natura 2000. É, por conseguinte, necessário proceder à atualização da lista dos sítios de importância comunitária da região biogeográfica estépica.

(5) Por um lado, a atualização da lista dos sítios de importância comunitária da região biogeográfica estépica é necessária para permitir a inclusão de novos sítios propostos pela Roménia, desde 2011, como sítios de importância comunitária da região biogeográfica estépica, na aceção do artigo 1.º da Diretiva 92/43/CEE. No que respeita a estes novos sítios, as obrigações decorrentes do artigo 4.º, n.º 4, e do artigo 6.º, n.º 1, da Diretiva 92/43/CEE devem ser cumpridas o mais rapidamente possível e no prazo máximo de seis anos a contar da data de adoção da presente decisão.

(6) Por outro lado, a atualização da lista inicial dos sítios de importância comunitária da região biogeográfica estépica é necessária para refletir eventuais alterações das informações relativas aos sítios apresentadas pela Roménia após a adoção da lista inicial da União e da sua primeira atualização. Nesse sentido, a presente lista atualizada dos sítios de importância comunitária da região biogeográfica estépica constitui uma versão consolidada da lista dos sítios de importância comunitária da região biogeográfica estépica. Importa salientar que, relativamente a qualquer sítio incluído na presente decisão, as obrigações decorrentes do artigo 4.º, n.º 4, e do artigo 6.º, n.º 1, da Diretiva 92/43/CEE são aplicáveis o mais rapidamente possível e no prazo máximo de seis anos a contar da data de adoção da lista dos sítios de importância comunitária em que o sítio foi incluído pela primeira vez.

(7) No que respeita à região biogeográfica estépica, foram apresentadas à Comissão, entre junho de 2007 e outubro de 2012, em conformidade com o artigo 4.º, n.º 1, da Diretiva 92/43/CEE, as listas dos sítios propostos como sítios de importância comunitária, na aceção do artigo 1.º da mesma diretiva.

(8) As listas dos sítios propostos foram acompanhadas de informações relativas a cada um dos sítios. Desde 2012, essas informações foram fornecidas com base no formulário previsto na Decisão de Execução 2011/484/UE da Comissão, de 11 de julho de 2011, relativa a um formulário de informações sobre os sítios da rede Natura 2000 [4].

[1] JO L 206 de 22.7.1992, p. 7.
[2] JO L 344 de 20.12.2008, p. 117.
[3] JO L 24 de 26.1.2013, p. 643.
[4] JO L 198 de 30.7.2011, p. 39.

(9) Essas informações incluem o mapa do sítio, facultado pelos Estados-Membros em causa, a denominação, a localização e a extensão de cada sítio, bem como os dados resultantes da aplicação dos critérios indicados no anexo III da Diretiva 92/43/CEE.

(10) Com base no projeto de lista elaborado pela Comissão de comum acordo com o Estado-Membro em causa, que também indica os sítios que integram tipos prioritários de habitats naturais ou espécies prioritárias, deve ser adotada uma lista atualizada dos sítios selecionados como sítios de importância comunitária da região biogeográfica estépica.

(11) Os conhecimentos sobre a existência e a distribuição das espécies e dos tipos de habitats naturais estão em constante evolução, em resultado da vigilância assegurada por força do artigo 11.º da Diretiva 92/43/CEE. A avaliação e a seleção dos sítios a nível da União foram, portanto, efetuadas com base nas melhores informações atualmente disponíveis.

(12) O Estado-Membro em causa não propôs um número de sítios suficiente para dar cumprimento aos requisitos da Diretiva 92/43/CEE no que respeita a determinados tipos de habitats e espécies. Em relação a estes tipos de habitats e espécies, não pode, por conseguinte, concluir-se que a rede Natura 2000 se encontra completa. Tendo em conta a demora na receção da informação e na obtenção de um acordo com o Estado-Membro, é necessário adotar uma lista atualizada dos sítios, que terá de ser revista em conformidade com o artigo 4.º da Diretiva 92/43/CEE.

(13) Dado que os conhecimentos sobre a existência e a distribuição de alguns tipos de habitats naturais enumerados no anexo I e algumas das espécies enumeradas no anexo II da Diretiva 92/43/CEE continuam incompletos, não deve concluir-se que a rede se encontra completa ou incompleta. Se necessário, a lista deve ser revista em conformidade com o artigo 4.º da Diretiva 92/43/CEE.

(14) Por razões de clareza e transparência, a Decisão de Execução 2013/28/UE deve ser revogada.

(15) As medidas previstas na presente decisão são conformes com o parecer do Comité Habitats,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A lista que consta do anexo da presente decisão constitui a segunda lista atualizada dos sítios de importância comunitária da região biogeográfica estépica, em conformidade com o artigo 4.º, n.º 2, terceiro parágrafo, da Diretiva 92/43/CEE.

Artigo 2.º

É revogada a Decisão de Execução 2013/28/UE.

Artigo 3.º

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 7 de novembro de 2013.

Pela Comissão

Janez POTOČNIK

Membro da Comissão

ANEXO

Segunda lista atualizada dos sítios de importância comunitária da região biogeográfica estépica

Cada sítio de importância comunitária (SIC) é identificado pelas informações fornecidas no formulário Natura 2000, incluindo o mapa correspondente. Estas informações foram apresentadas pelas autoridades nacionais competentes nos termos do artigo 4.º, n.º 1, segundo parágrafo, da Diretiva 92/43/CEE.

O quadro *infra* contém as seguintes informações:

A: Código SIC de nove carateres, correspondendo os dois primeiros ao código ISO do Estado-Membro;

B: Denominação do SIC;

C: * = presença no SIC de, pelo menos, um tipo prioritário de habitat natural e/ou uma espécie prioritária na aceção do artigo 1.o da Diretiva 92/43/CEE;

D: Área do SIC em hectares ou sua extensão em km;

E: Coordenadas geográficas do SIC (latitude e longitude) em graus decimais.

As informações constantes da lista da União que se segue baseiam-se nos dados propostos, transmitidos e validados pela Roménia.

A	B	C	D		E	
Código SIC	Denominação do SIC	*	Área do SIC (ha)	Extensão do SIC (km)	Coordenadas geográficas do SIC	
					Longitude	Latitude
ROSCI0005	Balta Albă — Amara — Jirlău — Lacul Sărat Câineni	*	6 300,3		27,3162	45,2895
ROSCI0006	Balta Mică a Brăilei		20 872,1		27,9063	44,9453
ROSCI0012	Brațul Măcin	*	10 235,4		28,0441	44,7694
ROSCI0022	Canaralele Dunării	*	25 942,9		27,6895	44,2004
ROSCI0053	Dealul Alah Bair	*	193,5		28,2188	44,5011
ROSCI0060	Dealurile Agighiolului	*	1 433,3		28,8303	45,0416
ROSCI0065	Delta Dunării	*	453 076,1		29,1987	45,0520
ROSCI0067	Deniz Tepe	*	413,7		28,6881	45,0028
ROSCI0071	Dumbrăveni — Valea Urluia — Lacul Vederoasa	*	17 974,7		27,8794	44,1481
ROSCI0072	Dunele de nisip de la Hanul Conachi	*	241,7		27,5794	45,5710
ROSCI0083	Fântânița Murfatlar	*	577,5		28,3863	44,1543
ROSCI0103	Lunca Buzăului	*	6 986,5		27,0008	45,0760
ROSCI0105	Lunca Joasă a Prutului	*	5 806,5		28,1375	45,5729
ROSCI0114	Mlaștina Hergheliei — Obanul Mare și Peștera Movilei	*	232,2		28,5706	43,8334
ROSCI0123	Munții Măcinului	*	16 893,9		28,3030	45,1559
ROSCI0131	Oltenița — Mostiștea — Chiciu		11 348,7		26,9685	44,1432
ROSCI0133	Pădurea Bădeana	*	60,6		27,5724	46,1563
ROSCI0134	Pădurea Balta — Munteni		86		27,4647	45,9487
ROSCI0139	Pădurea Breana — Roșcani	*	156,8		27,9948	45,9266
ROSCI0149	Pădurea Eseschioi — Lacul Bugeac	*	2 967,4		27,4377	44,0816

A	B	C	D		E	
ROSCI0151	Pădurea Gârboavele	*	219,1		27,9979	45,5769
ROSCI0157	Pădurea Hagieni — Cotul Văii	*	3 620,1		28,4279	43,7424
ROSCI0162	Lunca Siretului Inferior	*	25 080,7		27,4880	45,6184
ROSCI0163	Pădurea Mogoș — Mâțele	*	64,9		27,9487	45,7219
ROSCI0165	Pădurea Pogănești	*	180,9		28,0257	45,9760
ROSCI0169	Pădurea Seaca — Movileni	*	50,9		27,5333	46,2883
ROSCI0172	Pădurea și Valea Canaraua Fetii — Iortmac	*	13 631,8		27,6248	44,1106
ROSCI0175	Pădurea Tălășmani		53,4		27,8410	46,1222
ROSCI0178	Pădurea Torcești		129,9		27,4904	45,6806
ROSCI0191	Peștera Limanu		12,4		28,5230	43,8070
ROSCI0201	Podișul Nord Dobrogean	*	84 799,2		28,4894	44,7663
ROSCI0213	Râul Prut		10 540,6		28,1746	46,2907
ROSCI0215	Recifii Jurasici Cheia	*	5 686,2		28,4395	44,4556
ROSCI0259	Valea Călmățuiului	*	17 922,9		27,2022	44,9806
ROSCI0278	Bordușani — Borcea	*	5 809,7		27,8872	44,6529
ROSCI0286	Colinele Elanului	*	755,3		28,1271	46,4004
ROSCI0290	Coridorul Ialomiței	*	26 726,8		26,8848	44,6021
ROSCI0305	Ianca — Plopu — Sărat — Comănească	*	3 222,4		27,7175	45,2274
ROSCI0307	Lacul Sărat — Brăila	*	376,7		27,8849	45,1968
ROSCI0308	Lacul și Pădurea Cernica		3 267,3		26,3030	44,4498
ROSCI0309	Lacurile din jurul Măscurei		1 159,7		27,5398	46,3888
ROSCI0315	Lunca Chineja		944,9		27,9960	45,7825
ROSCI0319	Mlaștina de la Fetești		2 019,8		27,8034	44,3403
ROSCI0335	Pădurea Dobrina — Huși	*	8 518,3		27,9757	46,5905
ROSCI0343	Pădurile din Silvostepa Mostiștei	*	2 119,8		26,7393	44,2279
ROSCI0353	Peștera — Deleni		2 508,1		28,0509	44,0748
ROSCI0360	Râul Bârlad între Zorleni și Gura Gârbăvoțului		2 569,4		27,6697	46,2068
ROSCI0389	Sărăturile de la Gura Ialomiței — Mihai Bravu	*	3 449,4		27,7542	44,7559
ROSCI0398	Straja-Cumpăna		1 117		28,5054	44,0919